

Revalidação do Alvará

1. O alvará é revalidado sempre que se verificarem as condições mínimas de permanência definidas no artigo 14.º e seja paga a respetiva taxa, bem como outras que se encontrem em dívida à IGOTCI, sem prejuízo do disposto no n.º 3.
2. Para efeitos de revalidação, deve ser apresentado, até 30 de junho de cada ano, e com referência ao exercício anterior, balanço e demonstração de resultados, tal como tenha sido apresentado para cumprimento das obrigações fiscais.
3. As empresas que não cumpram o disposto no n.º 2 do presente artigo podem fazê-lo, mediante o pagamento de taxa agravada, até 31 de dezembro do mesmo ano.
4. O não cumprimento do disposto nos n.os 2 e 3 do presente artigo impede a verificação das condições mínimas de permanência, não sendo o alvará revalidado.
5. Caso não haja lugar à revalidação do alvará, são canceladas todas as habilitações.